

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do Júri
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	15,4	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Pedro Miguel Rodrigues Fortunato	15,4	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Susana Cristina da Conceição Feliciano	14,2	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco	14,65	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Telma Catarina Martins Gonçalves	14,65	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Tiago Batista Romão	17,05	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Tiago Miguel Garcia Ramos	14,05	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Vasco Rafael Pereira Dias	14,35	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.

3 — Finalmente, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Júri deliberou notificar os candidatos desde já admitidos para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, a ter lugar no dia 22 de fevereiro de 2016 conforme calendário que segue, nas instalações do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa.

Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — Primeira *tranche* da lista provisória dos candidatos admitidos e a convocar para Entrevista Profissional de Seleção:

Candidatos	Dia e hora de realização da entrevista profissional de seleção
Susana Cristina da Conceição Feliciano	22 fevereiro 2016. 09h00
Ana Isabel Fonseca Monteiro	22 fevereiro 2016. 09h30
Jorge António Silva Guilherme	22 fevereiro 2016. 10h00
Maria Paula Martins Farinha Tavares	22 fevereiro 2016. 10h30
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	22 fevereiro 2016. 11h00
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco	22 fevereiro 2016. 11h30
Tiago Miguel Garcia Ramos	22 fevereiro 2016. 12h00
Helena Maria Rodrigues Gomes Bagorro	22 fevereiro 2016. 12h30
João Filipe Duarte Baptista Couceiro	22 fevereiro 2016. 13h00
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	22 fevereiro 2016. 14h00
Pedro Miguel Rodrigues Fortunato	22 fevereiro 2016. 14h30
Vasco Rafael Pereira Dias	22 fevereiro 2016. 15h00
Hermínio José Mota Agostinho	22 fevereiro 2016. 15h30
João Filipe da Costa Machado	22 fevereiro 2016. 16h00
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	22 fevereiro 2016. 16h30
André Filipe Rodrigues Tomé	22 fevereiro 2016. 17h00
Tiago Batista Romão	22 fevereiro 2016. 17h30
Telma Catarina Martins Gonçalves	22 fevereiro 2016. 18h00

As presentes listas atinentes ao ponto 9.12 (Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — 1 posto de trabalho) do Aviso em questão encontram-se igualmente afixadas para consulta nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, e disponibilizadas na sua página eletrónica, em <http://www.turismodeportugal.pt>.

18 de janeiro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209282222

## AMBIENTE

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Despacho n.º 1533/2016

Considerando que, por decisão do Secretário de Estado do Ambiente, de 12 de janeiro de 2010, foi atribuída licença à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença, publicada através do Despacho n.º 1262/2010, de 19 de janeiro, era válida até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a licença atual pode ser prorrogada por períodos não superiores a cinco anos mediante requerimento da titular;

Considerando que a Amb3E oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à Amb3E até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à Amb3E, publicada em anexo ao Despacho n.º 1262/2010, de 19 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), publicada através do Despacho n.º 1262/2010, em 19 de janeiro, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores formulado pela Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209281201

#### Despacho n.º 1534/2016

Considerando que, por decisão do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de fevereiro de 2010, foi atribuída licença à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L.ª (Ecopilhas), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença, publicada através do Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, é válida até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a licença pode ser prorrogada por períodos não superiores a cinco anos mediante requerimento da titular;

Considerando que a Ecopilhas oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à Ecopilhas até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à Ecopilhas, publicada em anexo ao Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L.ª, publicada através